

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANAES
Publicado sob nº 556/2013
Data 20 / 08 / 2013
Protoculista

IS 04 1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

LEI Nº 1056/2013



Dá nova redação ao artigo 4º e revoga o Parágrafo único do mesmo artigo da Lei nº 889/2009, que "Dispõe sobre o Controle do Sistema de Rodízio do Plantão de Farmácias e Drogarias instaladas na Sede do Município de Itarana-ES, e dá outras providências".

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 4º passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º. O plantão será realizado a cada rodízio por 01 (um) estabelecimento farmacêutico, iniciando-se às 07h00m, da segunda feira e terminando em igual dia e hora da semana seguinte. (NR).

Art. 2º. Fica revogado o Parágrafo único do art. 4º da Lei nº 889/2009. (NR)

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o Parágrafo único do art. 4º da Lei nº 889/2009.


Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Itarana/ES, 16 de agosto de 2013.


ADEMAR SCHNEIDER

Prefeito Municipal de Itarana

Publicada em 16 de agosto de 2013.


Roselene Monteiro Zanetti
Secretária Municipal de Administração e Finanças
Portaria Nº 002/2013.